



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026/ADM/PMG
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026/ADM/PMG

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026-SECP/ADM

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO**
DE GARANHUNS E DO OUTRO A
EMPRESA **CESPAM – CENTRO DE**
ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA,
COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Planejamento e Gestão o **Sr. SANDRO WLAUDEMYR DE OLIVEIRA GOMES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Doutor Idelfonso Lopes, nº 554, Heliópolis, Garanhuns/PE, portador do CPF nº [REDACTED] do lado, a empresa **CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, situada à Rua Visconde de Inhaúma, nº 410, 1º, 2º e 3º andar, bairro Maurício de Nassau, CEP 55.012-010, Caruaru – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 69.908.994/0001-45- Fone: 81-3721-7522, site www.cespam.com.br, e-mail para atendimento cespam@cespam.com.br, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, **Sr. BERNARDO DE LIMA BARBOSA**, brasileiro, casado, Contabilista/Advogado, Portador do RG Nº 810 [REDACTED] 6.214-34, residente na Rua Dr. Júlio Pires Ferreira, 756, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 004/2026 e em observância às disposições do Art. 74 Inc. III da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Lei Municipal nº [REDACTED] pal [REDACTED] legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria nas áreas de execução orçamentária, contábil, financeira e de gestão fiscal mostra-se necessária para atender às demandas permanentes e especializadas da Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Garanhuns.

1.2. O contratado, registrado no CNAE 69.20-6-01 fica obrigado a prestar os serviços conforme disposto no termo de referência vinculado a Inexigibilidade nº 003/2026.

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A duração da Contratação para o presente Objeto é de 12 (doze) meses, podendo ser



[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

prorrogado nos termos art. 105, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 A solução proposta consiste na prestação continuada de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria especializada nas áreas contábil, orçamentária, financeira e de gestão fiscal, destinados a atender às demandas permanentes e estratégicas da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Garanhuns/PE, em conformidade com a legislação vigente e as normas expedidas pelos órgãos de controle.

Os serviços serão executados de forma integrada, presencial e remota, compatível com a realidade administrativa do Município, abrangendo orientação técnica aos servidores, acompanhamento das rotinas operacionais, capacitação continuada, elaboração de demonstrativos legais, relatórios gerenciais e assessoramento à tomada de decisão da gestão pública.

3.2 Planejamento Orçamentário: PPA, LDO e LOA

A CONTRATADA prestará assessoria técnica especializada para:

- implantação e orientação da execução do Orçamento Anual do Município;
- revisão anual do Plano Plurianual – PPA, com vistas ao alinhamento às diretrizes de governo, às mudanças no cenário fiscal e econômico e às prioridades da Administração;
- elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, incluindo metas fiscais, riscos fiscais, prioridades da administração e demais exigências legais;
- elaboração do Projeto de Lei do Orçamento Anual – LOA, abrangendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com detalhamento da programação orçamentária por função, subfunção, programas, projetos, atividades, operações especiais, fontes de recursos e estimativa de receitas, conforme padronização da Secretaria do Tesouro Nacional.

3.3 Os serviços serão prestados de forma presencial e remota, de acordo com a natureza da demanda, incluindo a realização de visitas técnicas semanais, atendimento por meio eletrônico e demais canais de comunicação institucional, devendo a CONTRATADA assegurar acesso direto aos profissionais responsáveis e atendimento tempestivo às solicitações formuladas pela CONTRATANTE, observados os prazos definidos em cada solicitação formal ou Ordem de Serviço.

3.4 A entrega ocorrerá em meio físico ou digital, preferencialmente por meio eletrônico, mediante o encaminhamento de relatórios técnicos, notas explicativas, pareceres, demonstrativos contábeis e fiscais, planilhas, quadros analíticos, orientações formais e demais documentos pertinentes, devidamente identificados, datados e assinados pelos responsáveis técnicos, quando aplicável.

3.5 Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá fornecer esclarecimentos complementares, ajustes ou adequações nos materiais apresentados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, desde que tais providências estejam relacionadas ao objeto originalmente contratado e às solicitações formuladas pela Administração.

3.6 As entregas consideradas relevantes ou conclusivas deverão ser formalmente comunicadas à CONTRATANTE, por meio de e-mail institucional ou outro meio oficial definido, de modo a





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

possibilitar o adequado acompanhamento, conferência e atesto pela fiscalização do contrato.

3.7 O aceite das entregas ficará condicionado à verificação da conformidade técnica dos serviços prestados em relação às demandas e orientações da CONTRATANTE, não afastando a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais falhas, omissões ou incorreções que venham a ser identificadas posteriormente, nos termos da legislação e do instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, uma vez que a execução dos serviços técnicos profissionais especializados possui natureza singular e depende da atuação direta do contratado, cuja notória especialização fundamenta a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O Valor Global da prestação do serviço ora contratado é uma parcela única no valor de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais), pela elaboração da proposta orçamentária para o ano seguinte compatível com o planejamento estabelecido e os programas de governo constantes do Plano Plurianual – PPA.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Pelo fornecimento da prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria nas áreas de execução orçamentária, contábil, financeira e de gestão fiscal, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura, devidamente protocolada e acompanhada do Atestado de Recebimento e Conformidade emitido pela Secretaria Municipal de Finanças.

6.2 A medição dos serviços prestados será realizada com base nas atividades efetivamente executadas no período, nos produtos técnicos entregues, nos relatórios, pareceres, orientações e demais demandas atendidas, conforme previsto no contrato e nas ordens de serviço eventualmente expedidas, devendo tais serviços ser previamente validados pela fiscalização do contrato.

6.3 Após a validação da medição e o atesto formal por parte da CONTRATANTE, ficará autorizada a emissão da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

6.4 O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de ordem bancária, mediante depósito ou transferência eletrônica, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, a ser indicada no corpo da Nota Fiscal/Fatura, contendo o nome e número do banco, agência e conta.

6.5 Na hipótese de constatação de qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura ou de ocorrência de circunstância que inviabilize o pagamento, o prazo previsto ficará suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir da regularização da pendência, sem que disso decorra direito a atualização monetária ou acréscimos.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

6.6 A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos descontados, cobranças bancárias, cessão de crédito ou operações de factoring, tampouco realizará pagamento enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira imputada à CONTRATADA, decorrente de penalidade ou inadimplemento contratual, podendo os valores correspondentes ser compensados com créditos existentes, sem geração de acréscimos.

6.7 O Município reserva-se o direito de deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações ou outras obrigações de responsabilidade da CONTRATADA, na forma prevista no contrato e na legislação aplicável.

6.8. DA RETENÇÃO DE IRRF

Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

6.9. DO PAGAMENTO PENDENTE POR ERRO NA COBRANÇA OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA

Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.10. DA RETENÇÃO DE ISSQN PELO MUNICÍPIO

O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.11. ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL PARA A CONTRATADA.

A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

6.12. ALÍQUOTA DO ISS EM CASO DE OMISSÃO PELA ME OU EPP

Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei [REDACTED]

6.13. DA RETENÇÃO DE INSS

Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº [REDACTED] e as normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

7.1. Os preços inicialmente contratados são irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/01/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, adotando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades.
- b) Fornecer à CONTRATADA as informações, documentos e condições necessárias à adequada execução dos serviços contratados.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que comprovada a regular execução dos serviços.
- d) Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.
- e) Providenciar a publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditamentos, conforme exigido pela legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Executar os serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas de execução orçamentária, contábil, financeira e de gestão fiscal, em conformidade com este Termo de Referência, o contrato e a legislação vigente, observando os princípios da eficiência, legalidade, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- b) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, bem como a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica necessária à execução do contrato, conforme arts. 62 e 67 da Lei nº 14.133/2021.
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e profissionais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo vínculo empregatício ou responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.



[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- d) Disponibilizar profissionais qualificados e preposto formalmente designado para atuar como interlocutor junto à CONTRATANTE, assegurando suporte técnico contínuo, orientações especializadas e pronta resposta às demandas apresentadas.
- e) Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução regular dos serviços, adotando, de imediato, as providências necessárias à correção de falhas ou inconsistências verificadas.
- f) Executar os serviços com zelo, qualidade técnica e observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, respondendo por danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- g) Atender às solicitações formais da CONTRATANTE dentro dos prazos definidos contratualmente ou, na ausência destes, em prazo compatível com a complexidade técnica da demanda.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 11.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

- 11.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

- 11.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 11.5 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

- 11.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

- 11.7 Fraudar a licitação

- 11.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

- 11.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

11.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.11 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.12 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. as peculiaridades do caso concreto
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.13 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, especialmente quando se recusar a enviar o detalhamento da proposta, quando exigido;

11.14 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.15 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.16 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.17 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 11.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.18 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.19 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.20 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.21 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.22 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.23 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Prefeitura Municipal de Garanhuns – Secretaria de Planejamento e Gestão
Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Garanhuns;
Órgão Orçamentário: 18000 – Secretaria de Planejamento e Gestão;
Unidade Orçamentária: 18001 – Secretaria de Planejamento e Gestão;
Função: 04 – Administração;
Subfunção: 122 – Administração Geral;
Programa: 401 – Apoio Gerencial e Tecnológico para a Promoção do Modelo de Gestão;
Ação: 2.2188 – Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Gestão e suas Subdivisões;
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas;
Fonte de Recurso: 1.501.0000 – Recursos Próprios.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

14.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor JOSÉ EVERALDO DA SILVA designado formalmente, através de portaria 093/2026 - GP, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

15.2 A gestão do contrato ficará a cargo do servidor DENIS OLIVEIRA DA SILVA, designado formalmente, através de portaria 092/2026- GP, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Gestor do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. O presente contrato poderá ser alterado, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que venham a afetar os encargos do contratado ou as condições de execução do objeto contratual.

18.2. As partes reconhecem o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando, por fato superveniente e imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, houver alteração substancial das condições inicialmente pactuadas, que cause onerosidade excessiva ao contratado.

18.3. São causas que podem ensejar a revisão do contrato, dentre outras:

- a) Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- b) Fato do príncipe, quando a decisão administrativa afetar diretamente o contrato;
- c) Interferências imprevistas que dificultem a execução do contrato;
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou normas técnicas aplicáveis ao objeto do contrato, após a data de sua assinatura;
- e) Oscilações extraordinárias de preços de materiais ou insumos indispensáveis para a execução do objeto contratual.

18.4. Para requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, o contratado deverá apresentar solicitação formal à Administração, devidamente justificada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

18.5. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para analisar o pleito e emitir decisão fundamentada.

18.6. Constatada a procedência do pedido de reequilíbrio, a Administração promoverá as medidas





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

necessárias para recompor as condições originais do contrato, podendo, a seu critério, proceder ao aditamento contratual.

18.7. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em razão de má gestão administrativa ou financeira do contratado, nem por sua exclusiva responsabilidade.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e Lei Municipal [REDACTED]

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

21.1. As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Garanhuns, 12 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:


MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ nº 11.303.906/0001-00
SANDRO WLAUDEMYR DE OLIVEIRAS GOMES
CPF nº [REDACTED]
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO


CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.
CNPJ Nº 69.908.994/0001-45
BERNARDO DE LIMA BARBOSA
CPF Nº [REDACTED]
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Garanhuns/PE, 05 de março de 2026.

SINVAL RODRIGUES ALBINO

Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Publicado por:

Talucha Francêsa Lins Calado

Código Identificador:1EB7133A

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026-SECP/ADM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2026.
Inexigibilidade Nº 003/2026, Processo Administrativo Nº 004/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria nas áreas de execução orçamentária, contábil, financeira e de gestão fiscal mostrase necessária para atender às demandas permanentes e especializadas da Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Garanhuns.
Fundamentação legal: Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021. **Contratada:** CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA - CNPJ sob nº 69.908.994/0001-45. Parcela Única R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais). **Prazo:** 12 meses.

Garanhuns/PE, 12 de fevereiro de 2026.

SANDRO WLAUDEMYR DE OLIVEIRAS GOMES

Secretário de Planejamento e Gestão

Publicado por:

Talucha Francêsa Lins Calado

Código Identificador:7F0DBF3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 631/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA DE LOURDES MONTEIRO ARAUJO**, **Agente Comunitário de Saúde**, Matrícula nº **7415**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **LICENÇA PELO FALECIMENTO** de sua irmã: Josefa Josete Silva Monteiro, **pelo período de 08 (oito) dias**, conforme dispõem o Art. 170, inciso II, da Lei nº 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **04/02/2026 a 11/02/2026**.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de fevereiro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY

Secretário de Administração

Publicado por:

Ângela Maria Veloso Dos Santos

Código Identificador:E6593AE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 632/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ALDEN GIL NUNES DE SOUZA**, **Gerente do Dpto de Manut. Do A. Sanitário**, Matrícula nº. **26327**, lotado(a) na **Secretaria de Obras e Serviços Públicos**, **Licença Paternidade**, pelo período de (20) vinte dias, referente a seu (sua) filho(a): Maria Luiza Nunes de Souza, nos termos do Art. 2º da Lei Complementar 471 de 20/06/2007, que modifica a Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97 e suas alterações, com vigência a partir de **04/02/2026 a 23/02/2026**.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de Fevereiro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY

Secretário de Administração

Publicado por:

Ângela Maria Veloso Dos Santos

Código Identificador:762F66A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 633/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MONICA BARROS DA SILVA**, **Auxiliar de Serviços Gerais**, Matrícula nº **32334**, lotado(a) na **Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos**, pagamento de salário família, referente a seu(suas) filho(as): **João Luiz Barros da Silva - 11/09/2014**, de acordo com o que dispõe o Art. 4º da Lei Municipal nº 5.354/2025, de 16 de junho de 2025 que altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 4.551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/ME nº 13, de 09 de janeiro de 2026, com vigência a partir de **01 de fevereiro de 2026**.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de fevereiro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY

Secretário de Administração

Publicado por:

Ângela Maria Veloso Dos Santos

Código Identificador:CAEDCFCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 634/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIANA FERREIRA DE SOUZA**, **Recepcionista**, Matrícula nº **96683**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, pagamento de salário família, referente a seu(suas) filho(as): **Miguel Bernardo Ferreira Marcolino - 12/04/2021; Murilo Bernardo Ferreira Marcolino - 27/11/2022**, de acordo com o que dispõe o Art. 4º da Lei Municipal nº 5.354/2025, de 16 de junho de 2025 que altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 4.551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/ME nº 13, de 09 de janeiro de 2026, com vigência a partir de **01 de fevereiro de 2026**.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de fevereiro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY

Secretário de Administração

Publicado por:

Ângela Maria Veloso Dos Santos

Código Identificador:B5198A54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 635/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20260716123238.pdf
assinado por: idUser 309